

RESOLUÇÃO nº 284/ 2020 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653 de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - Esta resolução disciplina, a partir de 05 de outubro de 2020, as disposições constantes no Decreto Estadual de nº 4.230/2020 e nas Resoluções 632 e 1129/2020-SESA, acerca da forma excepcionalíssima do regime e da rotina de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, ante a emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Com o objetivo de disciplinar o fluxo de pessoas que trabalham presencialmente na Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF para o número essencial, a fim de que os serviços fundamentais à sociedade não sejam paralisados, ficam as Chefias desta Secretaria de Estado, responsáveis por estabelecer sistema de escala de horário entre os servidores, visando adequar as pessoas presentes no mesmo recinto.

Parágrafo primeiro. Os servidores desta Secretaria deverão cumprir regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho, sendo: 4 (quatro) horas de trabalho presencial e 4 (quatro) horas em regime de teletrabalho.

Parágrafo segundo. Os turnos presenciais serão

I – 09h às 13h; ou

II – 13h às 17h; ou

III – 17h às 21h.

Parágrafo segundo. As Chefias desta Secretaria de Estado ficarão responsáveis em estruturar o sistema de escalas, em seus respectivos ambientes de trabalho.

Art. 3º - Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual de nº 4.230/2020 e do art. 2º da Resolução de nº 1129/2020-SESA, **PODERÁ** ser concedido o regime de teletrabalho integral de 08 (oito) horas diárias aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

I. Idade igual ou superior a **60 (sessenta)** anos.

II. Gestantes em qualquer idade gestacional.

III. Lactantes com filhos de até 06 (seis) meses de idade.

IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: *cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40).*

Parágrafo primeiro. Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Parágrafo segundo. As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo necessária a autorização expressa da direção da unidade de lotação.

Parágrafo terceiro. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta resolução, os pedidos de teletrabalho deverão ser dirigidos, via e-protocolo, para as chefias imediatas, através do preenchimento do Anexo I da Resolução de nº 1129/2020-SESA, conjuntamente com a documentação necessária ao deferimento do pedido. Em ato contínuo a chefia imediata deverá preencher o Anexo II da respectiva resolução e direcionar o pedido ao Diretor-Geral o qual, após análise, expedirá parecer nos moldes do Anexo III.

Parágrafo quarto. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, os mesmos serão afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

Parágrafo quinto. Os servidores que encontrarem dificuldades técnicas no pedido ou na execução do teletrabalho deverão entrar em contato com, respectivamente, o Grupo de Recursos Humano Setorial – SEJUF/GRHS e o Núcleo de Informática e Informações SEJUF/NIJ.

Parágrafo sexto. As condições legais e administrativas do teletrabalho deverão ser as mesmas que as do trabalho presencial.

Art. 4º - O servidor que se enquadre nos grupos indicados no artigo anterior a este poderá optar pelo seu retorno às atividades presenciais a qualquer tempo, desde que apresente requerimento expresso a sua chefia imediata, contendo declaração de responsabilidade.

Parágrafo único. Independentemente de requerimento do servidor, demonstrada a necessidade da execução de trabalho presencial, a chefia imediata poderá apresentar ao Diretor-Geral solicitação fundamentada para a suspensão de teletrabalho, notificando o respectivo servidor acerca da solicitação.

Art. 5º - Os estagiários e os residentes técnicos da SEJUF e das suas unidades administrativas deverão retornar ao trabalho, bem como deverão cumprir regime de 04 (quatro) horas presenciais e 02 (duas) horas em teletrabalho.

Parágrafo único. O horário de serviço presencial dos estagiários deverá ser cumprido, necessariamente, de acordo com o período constante em seus contratos de estágio, sob a orientação e acompanhamento das respectivas chefias.

Art. 6º - Poderá ser revogada a concessão de teletrabalho do servidor que, comprovadamente:

- I - Não se encontre em ambiente residencial apropriado, durante o desempenho de suas atividades profissionais;
- II - Não exerça o teletrabalho nos dias e horários definidos;
- III - Desrespeite as normativas de saúde emitidas para o período de Pandemia;
- IV - Não alcance as metas estabelecidas pela chefia direta;
- V - Deixar de compor o grupo mencionado no art. 3º desta Resolução.

Art. 7º - O atendimento presencial ao público pela SEJUF deverá necessariamente respeitar o período das 13h às 17h.

Art. 8º - As exceções poderão ser tratadas e decididas em conjunto entre o Diretor-Geral e o responsável por cada departamento ou setor desta Secretaria de Estado.

Art. 9º - Tais medidas poderão ser alteradas a qualquer momento de acordo com a necessidade pública, ou nova determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Art. 10º - Caberá às chefias dos departamentos da SEJUF identificar e definir quais atividades serão desempenhadas via teletrabalho, bem como quais servidores poderão ter seu afastamento obrigatório, em determinação aos incisos I a IV e seu *caput* do art. 3º da presente Resolução.

Art. 11º - Os funcionários da SEJUF e de suas unidades administrativas responsáveis pela limpeza deverão redobrar as medidas de higiene em locais de constante toque e utilização, tais como: maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, etc.

Art. 12º - Os chefes de departamentos e coordenadores setoriais deverão verificar constantemente a disponibilidade de sabonete líquido nos banheiros, e disponibilização de álcool gel 70%.

Art. 13º - A Gestão do Patrimônio da SEJUF realizará a imediata interdição dos bebedouros coletivos.

Parágrafo primeiro: Deverão ser adotados copos próprios ou descartáveis, em todos os setores da SEJUF e suas unidades administrativas.

Parágrafo segundo: fica expressamente proibido entre os servidores da SEJUF e das suas unidades administrativas o compartilhamento de materiais de expediente, tais como: lápis, grampeadores, régua, telefones, etc.

Art. 14º - O SEJUF/GS ou o SEJUF/GRHS informarão os órgãos competentes acerca de servidores infectados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, nos termos do art. 6º Lei Federal de nº 13.979/2020.

Art. 15º - Caberá a Chefia do Grupo Administrativo Setorial – SEJUF/GAS:

I - Reavaliar a necessidade de permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços à SEJUF;

II – Avaliar a quantidade necessária para a compra de Álcool em Gel, e sua devida disponibilização na SEJUF e em suas unidades administrativas.

Parágrafo único: Em decorrência da elevada demanda de serviços no SEJUF/GAS, em decorrência do contido no Decreto Estadual de nº 4.230/2020, poderá ser criada uma força tarefa com servidores de outros departamentos para auxílio ao setor, com base nos art. 17 e 21 do referido Decreto.

Art. 16º - Os protocolados que tratem de assuntos vinculados ao cumprimento desta Resolução ou do contido no Decreto Estadual nº 4.230/2020 e nas Resoluções 632 e 1129/2020-SESA, terão prioridade de tramitação em todos os Departamentos da SEJUF, sem exceções.

Art. 17º - A SEJUF distribuirá cartazes de divulgação ao combate à COVID-19 em todas as suas unidades administrativas, tanto de forma física quanto digital.

Art. 18º - Caberá ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – SEJUF/GRHS, de acordo com a legislação vigente, as devidas orientações acerca do registro do ponto eletrônico.

Art. 19º - Excetuam-se desta Resolução os servidores lotados nos CENSES, Casas de Semiliberdade, PROCON/PR e Agência do Trabalhador de Curitiba, os quais terão regime e rotina de trabalhos disciplinados em resoluções próprias.

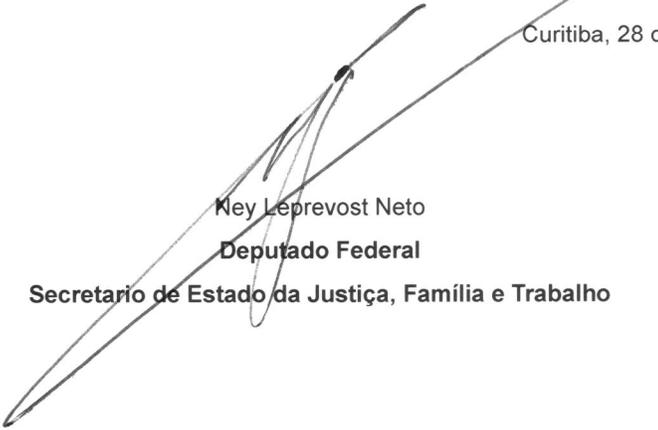
Parágrafo único. Os Chefes do DEASE, PROCON/PR e Departamento do Trabalho deverão, no prazo máximo de 03 (três) dias, apresentar suas respectivas propostas de escala de trabalho para a apreciação da SEJUF/DG.

Art. 20º - Aplicam-se no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e das suas unidades administrativas, sem exceções, as disposições constantes nas Resoluções 632 e 1129/2020.

Art. 21º - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes nas Resoluções de nº 75 e 76/2020-SEJUF.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor no dia 05 de outubro e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.


Ney Leprevost Neto
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho